



LEI Nº 4.356, de 30 de setembro de 1994.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 1994
À 1996.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 1994 a 1996, constituído pelo anexo desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Maceió, observados os princípios de solidariedade, justiça, progresso e eficiência, consideradas as seguintes diretrizes:

I - O reconhecimento de que a simples opção por investir no atendimento das carências básicas não permite criar um sistema auto-sustentável, uma vez que a magnitude dos problemas existentes supera em muito a capacidade de investimento;

II - A necessidade de apresentar métodos de ação que se desvinculem dos modelos tradicionais, baseados em padrões de atendimento somente compatíveis com os países do primeiro mundo;

III - A necessidade de criar mais empregos que permitem o aumento da população economicamente ativa do Município;

IV - A necessidade de priorizar um setor produtivo que pelo seu poder multiplicador alargue o caminho para o desenvolvimento da região;

V - A seleção de projetos que, pela sua magnitude, seu impacto social e implicações de reorganização da estrutura urbana da cidade, tenha possibilidades de comprometer os esforços conjuntos da população, bem como sensibilizar as esferas nacionais e mesmo internacionais de financiamentos;

Art. 3º - Os principais objetivos deste plano são:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



I - Instituir o programa de diversificação de base econômica do Município, criando as condições para o aproveitamento e expansão racional da potencialidade turística, transformando o município de Maceió em um importante centro de referência do turismo nacional e internacional;

II - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de ampliar as oportunidades de emprego e melhorar a distribuição de renda, através de uma política de incentivos fiscais a industrias e pequenas e médias empresas, bem como de investimentos em projetos que contemplem obras públicas de inegável interesse urbano e que demandem considerável volume de mão- de- obra;

III - Instituir programas que atenuem as carências sociais da população, priorizando investimentos destinados à estruturação das ações e dos serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, saneamento, transporte, habitação e assistência social;

IV - Instituir programas de ordenação do espaço urbano através da revisão do plano diretor, da execução do plano estratégico da cidade, execução de uma nova base cartográfica e a criação do cadastro técnico Municipal;

V - Garantir a eficácia e eficiência dos serviços públicos através de uma reforma administrativa que priorize a redução do tamanho e a modernidade da máquina administrativa bem como a qualificação dos recursos humanos.

Parágrafo Único - As metas a serem utilizadas para cumprir os objetivos deste artigo, estão previstas no anexo I, dessa Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo precisando fazer modificações no presente Projeto, enviará nova Mensagem ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
PREFEITO**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

